11043

Essas preferências serão aplicadas aos produtos originários do território dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, que darão cumprimento às disposições relativas ao regi me de origem, estabelecidas no Anexo II deste Acordo.

CAPÍTULO IX

Convergência

Artigo 19 - Os países signatários do presente Acordo iniciarão negociações com os demais países-membros da Associação com a finalidade de proceder à multilateralização progressiva dos be nefícios que se derivem do mesmo, por ocasião das Conferências previstas no artigo 33, letra a) do Tratado de Montevidéu 1980.

CAPÍTULO X

Revisão do Acordo

Artigo 20 - Os países signatários revisarão cada três anos o presente Acordo com a finalidade, entre outros objetivos, de:

- à) Negociar a incorporação de novos produtos ao Anexo I:
- b) Revisar os requisitos específicos de origem estabelecidos no presente Acordo, com a finalidade, en tre outras, de:
 - i) Adaptá-los ao desenvolvimento da tecnologia;e
 - ii) Ajustá-los à evolução das condições de produção nos países signatários;
- c) Negociar a redução dos gravames e eliminação das restrições não-tarifárias que subsistam sobre os produtos constantes no Anexo I; e
- d) Retirar produtos incluídos no Anexo I, mediante a outorga de adequada compensação.

A revisão dos tratamentos à importação realizada de acordo com o previsto neste artigo beneficiará exclusivamente os países participantes de sua negociação.

Artigo 21 - A revisão a que se refere o artigo anterior poderá realizar-se, também, em qualquer momento, a pedido de qualquer um dos países signatários. Esse pedido será comunicado aos demais países signatários através de suas respectivas Representações Permanentes no Comitê.

CAPÍTULO XI Tratamentos diferenciais

Artigo 22 - O principio dos tratamentos diferenciais a que se referem o Tratado de Montevideu 1980 e o artigo quar to da Resolução 2 do Conselho de Ministros deverá ser aplicado na avaliação, modificação ou ampliação do presente Acordo, bem como na revisão a que se refere o artigo 20 e nas negociações de adesão.

CAPÎTULO XII Vigência

Artigo 23 - O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua subscrição e terá uma duração de nove anos prorrogáveis por períodos iguais e consecutivos, salvo manifestação expressa em contrário de algum dos países signatários, formulada com com noventa dias de antecipação à data de seu vencimento.

Os Governos dos países signatários comprometem-se a adotar, o mais breve possível, as medidas necessárias para por em vigor as preferências registradas no presente Acordo. Sem prejuízo do anterior entender-se-á que cada Governo somente se beneficiará das preferências outorgadas uma vez que o tiver colocado em vigor.

CAPÍTULO XIII Disposições finais

Artigo 24 - Os resultados das revisões a que se refere o Capítulo X do presente Acordo, bem como as modificações que se introduzam por aplicação das disposições contidas nos Capítulos II, III e IV, serão registrados em protocolos adicionais ao presente.

Artigo 25 - Os países signatários informarão anualmente ao Comitê de Representantes os progressos realizados, de acordo com os compromissos assumidos no presente Acordo, bem como qualquer modificação que signifique uma mudança substancial de seu texto.

<u>Artigo transitório</u> - Os países signatários comprome tem-se a renegociar antes de 30 de junho de 1983 as preferências outorgadas no Anexo I do presente Acordo.

Até que se cumpra o disposto no parágrafo anterior não serão aplicados o artigo 4 e o parágrafo primeiro do artigo 6.

ANEXO I

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES

E RESTRIÇÕES APLICADOS PELOS GOVERNOS SIGNATÁRIOS À

IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO ARTIGO 19 DO

PRESENTE ACORDO

PREFERÊNCIAS

LI - Livre importação

KL - Quilograma legal

KB - Quilograma bruto

KN - Quilograma líquido

KIE - Quilograma incluido recipiente

B - Tratamento para as importações do Acordo

A) PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA, BRASIT, CHILE, MÉXICO PERU, URUGUAT E VENEZUELA

. [T	T	1	T	**********	~	***************************************							
			1		-		•			IMPOR				,,	4
						DIRE	ITOS A	DUANE:	IROS	OUT	ROS I	DE EFEI VALENTE	TOS S		
				A.			AD V	ALORE			AD	VALORE	м	ED 10	
ALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	H	SOO			ADICIONAIS	303	1	T	유유	NTO	OBSERVAÇÕES
NAŖALAĹC		Pz	ATAN	IME	UNIDADE	ÎFI	S/CIF	S/AFOR.	CIO	IFT.	Eq.	FOR.	DEPÓSITO PRÉVIO	USUI	OHD MILEVING OHD
N N			TR	REG	N S	ESPECTFICOS	3/8	s/s	ADI	SPECIFICOS	S/CIF	S/AFOR.	BB	EMOLUMENTOS CONSULARES	
1		_	1_			Θ	*	8	8	Ä	8	9 8	8	ŀ	
	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
12.07.0.08	Piretro (pelitre)	AR	В	LI		-	5	-	-		1,5	_	T_	1 =	Flores
		ME	В	LI		0	-	0	0		+-	 		E	AGROPECUÁRIO. Flores
13.03.3.01	Agar agar	BR	В	LI	-	_	0	-	1.	-	1	 -	_	E	Monor Bedario. Flores
	<u>.</u> ♣	ΜĒ	В	LI	-	0	-	0	0	_	_	0	_	E	
1		PΕ	В	LI	-	0	5	-	-				_	E	
		UR	В	LI	-	-	:0:	-	-		6			Ē	
	Oleos de peixe em bruto	BR	В	LI	-1	-	17	-			1			·	-
15.04.2.92	Oleos refinados de peixe (in- cluindo os wintorizados)	BR	В	Ή	=	-	16	-	-		1	_	-	E	
15.05.0.02	Lanolina (gordura de lã puri-	BR	В	7	_		5								
	in caua)	ME			+	0					1			E	
15.07.1.14	Allee de la		\dashv	\dashv	+		-	0	0			. 0.	-	Ε	
1		740	ВІ	+	4		0	-	-	-	-		- 1	1,5	Em bruto
		3R	В	I.	-	-	45	-	-	-	2	- 1	- [Е	
!		1			1			1					1	- 1	· .
					1				_1_						* -

1.	2	3		4	5	6 7	8		9	10	1.1	1.2	13	14	15	16
15.07.1.14 (Cont.)		C	1	вІ	ı	- -	1	0	_	-	-	-	-	-	 -	**
15.07.1.17	Öleo de tungue	CI	łВ	I	I,	- 0	1	0	-	-		 -	-	0	+-	AGROPECUÁRIO
	<u>:</u>	PE	В	I	I	- 0	. 2	0		-			_	<u> </u>	E	
15.08.4.99	Oleo de peixe, polimerizado	В	В	I	I	- -	3:	5	-	-		2			E	
15.08.9.04	óleo epoxidados de soja	BR	В	L		- -	5	,		_		1		-	E	
L5.08.9.99	Óleo epoxidados de girassol	BR	В	L			5	,			<u>-</u>	1			 	
.5.08.9.99	Óleo de peixe, epoxidado	BR	В	LI	1	- -	30	+		-		1	_		E	
5.10.1.02	Oleina (ácido oleico bruto)	BR	В	LI	1	- -	34	1		_		1	_		E	
5.10.3.01	Alcool cetilico	AR	В	LI	-		10			-	-	0-,3	-		1,5	
		BR	В	LI	-		30	1	_	-	-	2	_	-	E	
		ME	В	II	KI	0	-	1	3	3	-	-	-	_	Е	Com indice de iodo menor de 2
5.10.3.02	Alcool esteárico	AR	В	LI	-	1-	0	1	_			0,3			1,5	
_		BR	В	LI	_	1	30	+	_	_		2				
		ME	В	LI	ΚL	0	1-	1	3	3			-	-1	E E	Con S. as
.10.3.03	Alcool laurico	AR	В	LI	_	_	0		- 1			0,3			1,5	Com indice de iodo menor de 2
1	•	BR	В	LI	_		25		- 1	-	-		_	_	E	
		CH		LI			25		- 1	-	- 1		- 1	_		
		ME	В	LI	KL	\$0,5	1 -]]	1.5	3:	-		- 1	-	E	
.19.3.04	Alcool oléico	AR	В	ľľ	_	-	0	-	-	-	-	0,3	-	-	1,5	

	Market State of the State of th			V	~	 	*	سنست		j			····	,	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	14	16
15.10.3.04 (Cont.)	,	BR	В	LI	_		10	;	-		2	-	-	E.	
(COITE.)		ME	В	LI	KL	0	-	9	3	-	-	-	-	Е	Com Indice de iodo desde 65 até 85
15.12.0.99	Oleo de rícino (ou mamona) hi drogenado (Ricinus communis)	AR	В	LI	_	-	80		-		1,5	-	-	1,5	
		BR	В	LI	_	-	60	_	~	- :	2	-	-	Е	
15.15.1.02	Cera de abelhas, branqueada, refinada ou colorida	AR	В	LI	-	-	60	-	-		1,5	-	-	1,5	
	·	BR	В	LI.	_	_	25		-	-	, 2	-	-	Е	
		ME	В	ΓI	кв	0	-	20	3	1	-	-	-	Е	Sem colorir
15.16.0.01	Candelila	AR	В	ഥ			30			-	1,5	-	-	1,5	
		СН	В	LI			10			_			0_		
t		PE	В	LI	_	0	5			-	-	-	-	E	
15.16.0.02	Cera de carnaŭba	AR	В	F		-	15		. -	-	1,5	-	0	1,5	
		BR					5			-	1	-	-	E	
		СН	В	LI	_	0	0	-		-		_	0		
17.02.1.01	Glicose (sõlida)	ĀR	В	ΓI	-	-	20	-	-		1,5	- '	0	1,5	Excluida qualidade farmacêuti- ca
		BR	В	LI	_	* -	30	_		-	1	-	ı	E_	
		ΜE	В	LI	кв	0		20	3	=	-	0	_	E	•
25.01.0.01	Sal comum	AR	В	LI		-	0			_	0,3	-	0	1,5	
		UR	В.	LI			0	_		· -	0.	-	-	E	
	Sulfato de bário natural (ba- ritona)	AR	В	ĿΙ	-	-	30	1	-	-	1,5	-	-	1,5	
		BR	В	LΙ		÷	20	-	_	-	1	_	_	Е	
										:					
. 1															1

1	2	3	4	5:	6	7	8	9	10	11	12	13	14	1.5	16
25.11.0.01 (Cont.)		СН	В	ΓI	-	0	8	-	- :	-	-	-	0	-	
(COILCL)		ME	В	LI	-	Ö	-	0	0	_	-	0	-	Е	
:		VE	В	LI	_	0		-	-		-	-	-	E	
25.30.0.05	Boratos de sódio (bórax na- tural)	BR	В	LI	-	_	0	-	-	-	1	_	-	Е	
		ME	В	ΓI		0	_	0	0		. -	0	-	Е	
25.31.0.01	Espatofluor (fluorita)	BR	В	LI	_	_	0	_	-	-	1		-	E	
•		CH	В	LI	-	0	10	_	-	-	-	<u>.</u>	0	-	
•		ME	В	LI	_	0	-	0	0	_	•	0	-	E	
		PE	В	LI	-	0	15	_	_	_	_	-	-	E	
	,	VΕ	В	ΓI	-	0	-	_	-	- :	-		-	E	
27.07.2.91	Öleos plastificantes estende dores e de processo para bor					_	90	-	-	-	1,5	-		1,5	
	dores e de processo para bor racha a base de hidrocarbone- tos em que os componentes aro máticos predominam em peso sobre os não aromáticos, em bruto	BR.	В	LI	-	-	1:0		-	: 444	2	•	-	E	
27.07.2.92	Oleos plastificantes estende dores e de processo para bor	AR	В	LI	-	-	90	_	-	_	1,5	-	-	1,5	
	racha a base de hidrocarbone tos em que os componentes aro máticos predominam em peso sobre os não aromáticos, re- finados	BR	В	LI	_	-	ìo	_		-	2	_	_	E	
										*					

1	2	3	4	5	6	7	. 8	9	10	11	12	13	14	15	1.6
27.08.0.01	Breu (de alcatrão de hulha)	BR	В	LI	-	-	0	-	-	-	1	-	-	Е	
		ME	В	LÏ	кв	0		10	3	-	-	0	-	E	
•	Oleos plastificantes estende dores e de processo para bor racha a base de hidrocarbone	L	В	LI	-	-	90	-	-	-	1,5	-	-	1,5	
	Itom on mise on meneral	BR	В	LI	-	-	10	_	-	-	2	-	-	E	
27.13.1.01	Parafina	BR	В	LI	-	-	0	-	-	-	1	-	-	E	
28.01.2.01	Cloro	AR	В	LI	_	-	55	_	-	=	1,5	-	_	1,5	Líquido
		BR	В	LI	-	-	10	-	-	-	1.	_	-	E	
28.01.3.01	Bromo	AR	В	LI	-	_	- 5	-	-	-	1,5	-	0 :	1,5	
		BR	В	LI	-	-	5	-	-		1	-	_	E	
		СН	В	CI	-	0	40	-	_	<u>-</u>	-	-	0	-	
1															

		-		,	1	γ		1	;		<u>) </u>	,			
1	2]3	4	5	6	7	8	9	10	11	1.2	13	14	15	16
28.01.3.01 (Cont.)		ME	В	ΓI	кв	0	-	4	. 3	-	-	0	-	E	
		PE	В	LI	-	0	20	-	- :	-	-	-	-	E	,
28.01.4.01	Iodo em bruto	AR	В	ΓI	-	-	5	-	-	-	1,5	-	-	1,5	
		BR	В	LI	-	-	0		-	-	1	-	-	E	
		ME	В	LI	-	0	-	0	0	_	-	0	-	E	
		UR	В	LI	_	-	0:	-	-	-	0.	-	-	E	
28.01.4.02	Iodo sublimado	AR		LI			. 0	-		_	0,3		0	1,5	
		BR		LI	_	-	- 0		-		1	-	-	E	
		ME	В	ΓI	_	0	-	0	0		- •	0	-	Е	
28.04.9.03	Fósforo branco	AR	В	LI	-	-	5	-	-	, E	1,5	-	-	1,5	
		BR	В	LΙ	1	-	5	į	1	_	1	-	-	Ē	
		ME	В	LI	-	• 0		0	0		-	1	-	Е	•
28.04.9.04	Fósforo vermelho ou amorfo	AR	В	LI	-	-	5	÷	-		1,5	-	0.	1,5	
	;	BR	В	LI	_	-	. 5	-	-:		1	-		Е	
	,	ME	В	LI	_	0	: 	0	0		_	0	-	Е -	l a
	·	VE	В	LI	кв	Bs.0,05	-	-	-	-			-	E	*
28.05.1.05	Sódio	AR	В	LI	_	: 4	5	_	_		1,5	<u>-</u>	-	1,5	
		BR	В	LI	.	- -	5	-	-	-	1	_	-	Е	
		ME	В	LI	-	o	_	0	0	_	_	_	-	E	

1	2	3	4	5	6	7.	8	9	10	11	12	13	14	Ι,,	
28.05.4.01	Mercúrio	1	В	+-	1-	 	0	1 -	10	<u> 17.T</u>	0,3	1.3		15	
		 -	В	+-		1	5.	 	-		1		0	1,5 E	
		-	В	1-	╁	-	40	 	-			_	0	E .	
<u>:</u>		-	В	 	 	0	-	0	0	-	_	0	_	E	
		—	В	1-	_	 _	0	-	-		0	-	_	E	
		<u> </u>	₽-	1	KB	Bs.1.=			-		_			E	
28.06.2.01	Ácido clorossulfúrico	AR	-	1-			1,5		l _		1,5	-		1,5	
		-	<u> </u>	ļ	-	_	18	_	_		1			E	
		 	<u> </u>	-	KB	0		15	3	<u>.</u>		0		E	
28.08.0.01	Acido sulfúrico		<u> </u>	LI		0	-	10	3	-	-	0	-	E	
28.10.2.04	Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário)	BR	В	LI	-	_	5	-		. _	1		-	E	
28.11.0.01	Anidrido arsenioso	AR	В	LI	-	-	0	- ,		-	0,3	-	0	1,5	
- ·		BR	В	LI	-	-	12	-	-	-	1	_	-	E	
		ME	В	LI	КВ	0	-	7	3		- 1	0	_	E	
28.11.0.03	Acido arsênico (meta, orto e piro)	AR	В	LI	-	-	20	-	-	÷	1,5	-	-	1,5	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	e piro)	ME	В	LI	KL	\$ 0,05	-	1.2	3	-	-	0	-	Е	
28.12.0.01	Ácido bőrico	AR.	В	LI	-	<u></u>	55	-	-	-	1,5	-	0	1,5	
		BR	В	LI	-		5		-	-	1	-	-	E	

1	2	3	ŀ	4	5	6 7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
28.12.0.01		ME		3 L	I -	0	T-	0	0	_	_	0	<u> </u>	È	Grau těcnico
		ΡĒ	T	3 L	Ι -	0	1.0	 	-	1 -	1-	 	-	E	
		VE	I	3 L.	ΙK	B Bs.0,0)2 -	-	-	1 -	-	-	 	Е	
28.13.1.01	Acido fluoridrico anidro	СН	I	3 L.	r -	0	100	-	-	-] -	-	0	-	
		ME	I	3 L:	ΙK	в о	-	23	3	-	-	0	-	E	
	•	PE	E	L	<u> </u>	0	20	-	-	-	-	-	-	Е	
		VE	E	L]	K	3 Bs.0,1	6 -		-	_	-	 -	-	Е	
28.13.7.01	Anidrido silícico (sílica pura, bióxido de silício,	AR	E	17.1	-		60	·-	-	_	1,5	-	-	1,5	Precipitado e em po
	ōxido silícico)	BR	В	LI	<u> </u>		8] -	-	-	2	-	-	E	
8.13.7.02	Sīlica gel	BR	В	LI	_	_	1.3	-	-	-	1	-	-	E	
	· •	ME	В	ĹΙ	KI	. 0	-	8	3	-	-	-	-	Е	Dióxido de silício
8.15.0.01	Bissulfeto de carbono	AR	В	LI	-	-	65	-	-	-	1,5	-	_	1,5	
	· 	BR	В	LI	-	-	25	-	-	-	2	_		E	the state of the s
8.18.3.01	Óxido de magnésio	AR	В	LI	-	-	10	-			1,5		-		Magnesita de água de mar para fabricação de materiais refra tários e reparações de fornos siderúrgicos
		ME	В	LI	-	0		0	0	_	-	0	-	E	Exceto grau farmacêutico
		UR	В	LI	-	-	0	-	-	-	0	-	-	E.	
		VE	В	LI	KB	Bs.1,60	-	_	-	-		_	_	E	in the state of th

2 ,	3	4	5	6	7 :	8 .	9	10	11	12	13	14	1.5	16
OXIGO GC GIGGIEITE (FILLIANDE	AR	В	LI	-	-	10		-		1,5	-	0	1,5	
aniura od carcinada)	ME	В	LI	кв	\$0,2	-	3	3	-	-	0	-	E	
Hidróxido de alumínio (alú-	AR	В	ЬI	-	-	25		-	-	1,5	-		1,5	Sólido ou dessecado
mina hidratada)	AR	В	LI	-		10	-	-	-	1,5			1,5	Pesado
	BR	В	LI	-		45	-	-	_	2		-	Е	
Córindons artificais	AR	В	ĊΙ	-		0	1	-	-	0,3	-	0	1,5	
	BR	В	ĽI	-		0	_	-		1	-	-	E	
	СН	В	LI	-	0		_	-	-	_	-	0		
	ΜĒ	В	LI	КĻ	0	-	1	3	-	-	0	<u> </u>	Е	
	PE	В	LI	-	0	20	-	-	-	0	-	-	E	
Sesquióxido de cromo (óxido	BR	В	ĽΙ	-	-	17	-	-	-	1.	-	-	Е	
verde, oxido III)	PΕ	В	LI	кв	s/02,50	25	-	-	-	10		_	Е	
	AR	В	ΓÏ	-	-	0	-	-	-	0,3		0	1,5	Com um conteúdo mínimo de 78%
do manganoso)	BR	В	ĿΙ	-	_	5	-			1	-		Е	
	СН	В	LI	_	-	50					<u> -</u> _	0	<u> -</u>	
: :	МE	В	LI	-	0		0	0	-	-	0	-	E	Exceto grau eletrolítico. Grau eletrolítico
Óxido férrico (mínimo de fer	BR	В	ĽΙ	-	-	8	-	-	-	1	-	-	Ε	Óxido de ferro (ferrite)
10, 60160641,	СН	В	LI	кв	0,50	85	-	_	_	-	-	-	1	Óxido férrico vermelho (colcó- tar) e amarelo que contenha em
	anidra ou calcinada) Hidróxido de alumínio (alúmina hidratada) Córindons artificais Sesquióxido de cromo (óxido verde, óxido III) Bióxido de manganês (anidrido manganoso)	anidra ou calcinada) ME Hidróxido de alumínio (alú- AR mina hidratada) BR Córindons artificais AR BR CH ME Sesquióxido de cromo (óxido BR verde, óxido III) PE Bióxido de manganês (anidri- AR do manganoso) BR CH ME	anidra ou calcinada) ME B Hidróxido de alumínio (alú- mina hidratada) AR B BR B Córindons artificais AR B BR B CH B ME B PE B Sesquióxido de cromo (óxido brede, óxido III) PE B Bióxido de manganês (anidri- AR B do manganoso) BR B CH B ME B CH B ME B CH B Bro, colcótar)	Anidra ou calcinada) ME B LI Hidróxido de alumínio (alú- AR B LI mina hidratada) AR B LI BR B LI Córindons artificais AR B LI CH B LI ME B LI Sesquióxido de cromo (óxido BR B LI PE B LI Bióxido de manganês (anidri- AR B LI do manganoso) BR B LI CH B LI Branda B LI PE B LI Bióxido de manganês (anidri- AR B LI CH B LI ME B LI	Anidra ou calcinada) ME B LI KB Hidróxido de alumínio (alú- AR B LI - BR B LI - CH B	Anidra ou calcinada) ME B LI KB \$0,2 Hidróxido de alumínio (alú- AR B LI AR B LI AR B LI AR B LI - AR	Anidra ou calcinada) ME B LI KB \$0,2 - Hidróxido de alumínio (alú- mina hidratada) AR B LI 10 BR B LI 0 Córindons artificais AR B LI 0 BR B LI 0 CH B LI - 0 CH B LI - 0 ME B LI KL 0 - PE B LI KL 0 - PE B LI KB \$/02,50 25 Bióxido de manganês (anidri- do manganoso) BR B LI 0 CH B LI 5 CH B LI 6 CH B LI 6 CH B LI 7 CH B LI	Anidra ou calcinada) ME B LI KB \$0,2	Anidra ou calcinada) ME B LI KB \$0,2	Anidra ou calcinada) ME B LI KB \$0,2 - 3 3 3 - Hidróxido de alumínio (alú- mina hidratada) AR B LI 10 BR B LI 0 - 45 Córindons artificais AR B LI 0 - 0 CH B LI - 0 - 1 3 CH B LI - 0 - 1 3 Sesquióxido de cromo (óxido verde, óxido III) BR B LI KB \$0,2,50 25 BIÓXido de manganês (anidri- do manganoso) BR B LI 5 CH B LI 5 ME B LI 0 - 0 CH B LI 5 CH B LI CH B LI ME B LI CH B LI COXIDO FÉTRICO (mínimo de fer BR B LI	AR B LI 1 3 1,5 Hidróxido de alumínio (alú- AR B LI 25 1,5 ME B LI 10 1,5 BR B LI 0 - 10 2, Córindons artificais AR B LI 0 - 10 1,5 BR B LI 0 - 1 1,5 CH B LI - 0 - 1 3 1 CH B LI - 0 - 1 3 1 PE B LI KL 0 - 1 3 1 Sesquióxido de cromo (óxido BR B LI 1 0 20 1 Sesquióxido de manganês (anidri- AR B LI 17 10 Bióxido de manganês (anidri- AR B LI 50 1 CH B LI 50 1 CH B LI 50 1 CH B LI 1 0 1 CH B LI 1 0 1 CH B LI 50 1 CH B LI 1 0 0 1 CH B LI 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	AR B LI KB \$0,2 - 3 3 3 0 Hidróxido de alumínio (alú-mina hidratada) AR B LI 25 1,5 -	AR B LI 25 1,5 BR B LI 0 - 1,5 0 - BR B LI - 0 - 0 1 1 0	AR B LI R B LI R C R C R C R C R C R C R C R C R C R

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	1.1	12	13	14	15	16
8.23.1.01 (Cont.)															peso 70% ou mais de ferro com binado calculado como Fe ₂ 0 ₃
8.25.0.01	Bióxido de titânio óxido ti- tânico, anidrido titânico).	СН	В	ĽΙ	1	0	8,5	-	_	_	_	_	0 -	-	
	tanico, anidildo titunico,.	VE:	В.	TI	KB	Bs.0,025	-					-	<u> </u>	E	
8.27.0.01	Protóxido de chumbo (messico te, litargírio)	UR	В	LI	-	-	0	-	-	-	0	_	-	Е	
28.28.3.02	Óxido de cádmio, 99,94% mini	BR	В	LI	-	-	15		_	_	ļ	_	-	E	
-	mo	ME	В	LI	KB	\$0,50		60	3	-	-	0	-	E	
** *	·	UR	В	LI	- :	-	55		_	_	10			Е	
28.28.3.07	Óxido e hidróxidos de cobre	BR	В	LI	-	1	5				1			Е	Óxido cuproso
	4. 7.00	BR	7	LI	-	-	3 .	-	-	-	1	-	-	Ë	Öxido cúprico
		ME	В	LI	кв	\$0,02	-	1.5	3	-	-	-	-	Е	óxido de cobre (cúprico e cu- proso) exceto grau reativo
28.28.3.08	Óxido de mercúrio, de 98,5%	AR	В	LI	-		0	-	-		0,3	-	0,	1,5	
	minimo	МE	В	ΓI	KL	0	-	18	3	-	-	0	-	Е	
	: : •	PE	В	LI	-	0	1:0	-		-	0	+	-	E	
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	UR	В	LI	-	-3	55	-	-	-	10	-	-	Е	
28.28.3.99	Os demais óxidos e hidróxi-	BR	В	LI	-	- :	5	-	-	-	1	-	-	Е	Trióxido de molibdênio
	dos	ME	В	LI	KB	0	-	5	3	-	-	-	-	Е	Anidrido molibdico
		PE	В	LI	-	0	15	-	-	-	0	-	-	Е	Trióxido de molibdênio
			1		ŀ.	:		1			1	1			

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
28.29.1.01	Fluoreto de amônio	BR	В	ΓI	-	-	5	-	-	• • • · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1	-	-	E	
:		СН	В	LI	-	0	60	-	-		-	-	0	-	
		ME	В	ĿΙ	KB	\$ 0,05	_	7	3	1	-	0	-	E	
		PΕ	В	LI	кв	S/0 l.=	- 30	,	-	_	1,5	-	-	E	
		VE	В	LI	KВ	Bs.0,01	-	-	: ;		-	-	- '	E	
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	BR	В	LI	-	. –	5,	-	-		1	-		E	
		СН	В	LI	-	0	55	-	-	-	-	-	0	-	
		ME	В	LI	100 KB	\$ 0,05	,	3	3	-	-	0.	-	E	
		PE	В	LI	KB	s/01.=	30	_	-	1	1,5	-	-	Ε	
		VE	В	II.	ΚВ	Bs.0,05	-	-	-		-	-	-	E	
28.29.2.01	Fluossilicatos (fluorossili- catos(de sódio	BR	В	ĹΙ	-	-	5	-	-	-	1	-	-	E	
	,	ME	В	LI -	кв	\$ 0,10	-	7	3		_	-	-	Е	Exceto grau reativo
					- :			:							

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
8.30.1.06	Cloreto de zinco	BR	В	LI	- (-	15	1	-	-	2	-		Е	98/100% pó
8.30.1.08	Cloreto de alumínio	BR	В	LI	-	-	9	-	-	-	1	-	-	Е	Anidro
8.30.1.08	Cloreto de cobre	BR	В	LI	-	_	5		-	_	1	-	-	Е	Cúprico
:		ME	В.	LI	кв	\$0,20	-	25	3	-	-		-	Е	Cúprico, exceto grau reativo
8.30.2.05	Oxicloreto de cobre	BR	в	LI	-	-	0		-	-	1		-	Е	
		СН	В	LI	кв	0	70	-	-	-	-	-	-	-	
	,	ME.	В	ΓI	KB	0	1	45	3		-	-		E	Exceto grau reativo
		VE	В	LI	-	Bs.0,20	-		-	-	-	-	-	Ė	
8.31.2.01	Hipoclorito de sódio	AR	В	LI	-		40	-	-	-	1,5	-	-	1,5	
•		BR	В	LI		-	20	-	-	-	1		-	Е	
		ME	В	LI	KB	\$ 0,50	-	50	3	_	_	_		Е	
8.32.1.01	Clorato de sódio	AR	В	LI	-	-	0	-	-	<u>-</u>	0,3	-	-	1,5	
		BR	В	LI	-	<u> </u>	14	-	-	-	2	-	-	E	
		ME	В	LI.	кв	-0	_	5	3	-	-	-	-	E	Exceto grau reativo
8.32.1.02	Clorato de potássio	AR	В	ΓĪ	-	-	0	_		_	0,3	-	0	1,5	
		ME.	В	LI	KB	. 0	-	8	3	-	-	0	-	Е	
		PE	В.	LI		0	1ô	-	-	- -	0	-		E	
:		VE	В	ΓI	кв.	Bs.009	<u> </u>	-	-	-	-	-	-	E	

1	2	3	14	5	6	7	8	9	1	0	11	7	7			
28.34.1.02	Todeto de sódio		D E	3 L)	-J			+		-	T. T	12	13	14	1,5	16
		- I	E E		KI	 -	10			-		1	-	-	E	
8.34.1.03	Iodeto de potássio		RB		╄	 	1-		\bot	3	_	-	0	-	E	
		<u> </u>	+		-	 -	5			- -	-	1.	-	-	E	
		ME	В	LI	KL	0	-	4		3 .	- 1	_	0	1	E	
3.35.1.02	Sulfeto de sódio	RD		LI	_	 	+-	-	- -	1	4			1_		
.36.1.Ò1			15	1	_	-	26	-	-	- ا	•	1	-	<u> </u>	E	
-30.T.UI	Hidrossulfito de sódio	BR	В	LI	-	-	2.0	 -	1			1		 	E	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	СН	В	LI	-	0	16	1-	 	+-	\dashv	_		0	E	
	• . •	ME	В	LI	КВ	0	-	26	3	 -	+		0	.iu	E	
36.1.02	Hidrossulfito de zinco		-	$\vdash \vdash$	\dashv		 				_		<u> </u>		E	•
- 1	de zinco	BR	_	LI		-	15	-	_ -	-		1		_	E	
į		СН	В	LI	_	0	1:0	-	-	1-	\top	-	_	0		
		ME	В	LI	кв	0	-	45	3		1		0	_		The state of the s
		+	4								Ī				Е	
20.3.01	Sulfoxilato de sódio	BR	в .	LI.	-	- 1	15	_	Γ.	_	1.	1 .			E	
	•	СНЕ	1	-	+				1					_	E	
ŀ						0	20		-	-	-	- T-	-	0	-	
		ME B									+	\dashv	\dashv		\dashv	
1				,	ָר י ^{ַּ}	0	-	12	3	-	-	0	1	-	Е :	3
1			1				-									
ļ		Щ,	1											1		

1	2	1	3	. 4	5	6	- 7	8		9	10	111	12	13	Τ.		
8.36.3.02	Sulfoxilato de zinco		BR		LI		_	15	+	_	_			+	-	15	16
		1	СН	В	LI	-	0	20				 	1	+-	-	E	
		Ī	ME	В.	Ţ	кв	0	-	4	5	3	-	+-	1-	0	- E	
3.38.1.01	Sulfato de sódio anidro		3R	В	Ţ			-	+	4				Ļ	1		
			-		I	(B	0	+-	5		3		1-	1-	-	E	
.38.1.02	Sulfato de potássio		1	B L	1	_						_		.0	-	E	
			K				_	20	-	1	-]	-	1,5	-	0	1,5	Puro
		A	RI	3 L .	I	-[-	30	-	-	-	-	1,5	-	.0	1,5	Impuro (sulfato ácido)
38.1.07	Sulfato de cromo	A	R E	L				70	†	+			 		_		
		ВІ	i B		+	+		37	 -	+	_		1,5		-	1,5	
	•	МЕ	В	LI	KI	3	Ò	-	7	$-\frac{1}{3}$	-1	-	1	_	, -	E	
38.1.10	Sulfato de cobre	RD	 	LI	+	- -				1				0	_	Е	
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	-	├	LI	_		0	75	-	1-	- -		1 1	-	-	E	
	· ·		<u> </u>	-	-		0	75	-	-		-			0		
		VE	-		ــــ		0,001			1-	-	$-\parallel$	-		-	E	
9.1.01	Nitrito de sódio		:	L	_	+				_	\perp					Е	
1		AR	В	LI	-		-	10	i- <u>-</u> - :	-	-	-	1,5	- -	-	1,5	Exceto grau reativo
		ME	В	LI	KB.	\$ 0,	05	- 1	5	3	1-	.					Exceto grau reativo

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	: 13	14	Ī.5	16
28.40.3.03	Pirofosfato tetrassódico (neutro)	BR	В	LI	-	-	15	-	1-	1	1	-	_	E	
		ME	В	LI	КВ	0	-	8	3	-	-	-	-	Е	Exceto grau reativo
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	BF	В	LI	-	-	1.0	-	 - -	-	1		-	E	
		МЕ	В	LI	КL	0	-	17	3	-	-	-	-	E	Exceto grau reativo
28.41.1.04	Arsenito de chumbo	AR	В	LΙ	-	_	5	-	-	-	1,5	_	<u> </u>	1,5	
28.41.2.02	Arseniato de cálcio	AR	В	LI	-	-	5	-	-	-	1,5	-	0	1,5	
<u>.</u>		BR	В	LI	-	-	1.0	_	-	-	1	_	-	E	
		ME	В	LI	-	0	-	0	0	-	-	0	-	E	
28.41.2.05	Arseniato de chumbo	AR	В	LI	-	-	50		_		1,5		-	1,5	
	!	BR	В	ĽΙ	-	-	5	-	-	-	1	-		E	
		СН	В	LI	-	0	7	-	-	-	_	-		-	:
28.42.1.01	Carboneto de sódio neutro(sal de Solvay, cinza de soda)	СН	В	ı	-	0	5	-	-	-	_	-	0	-	Leve
·/	: 	VE	В	Ι	кв	3s 0,001	-		_			_		E	
28.43.1.01	Cianeto (prussiato) de sódio	СН	В	ıı	-	0	45	-	-	-	-	-	-		
8.45.1.01	Cianeto (prussiato) de pot <u>á</u> sio	СН	В	ΓÏ	-	0	55	-	-	-	-	-		-	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
28.45.0.01	Silicato de sódio	AR	В	L.	-	-	60	T-	†-	-	1,5	-	0	1,5	
		ME	В	L	KE	\$ 0,15		18	3	-	-	0	-	Е	
28.46.1.02	Borato de sódio	AR	В	ΓI	E	-	70	-	-	-	1,5	-	-	1,5	
		BR	В	ΤΊ	-	-	4	-	[- T	-	1	-	-	Е	Tetraborato (borax)
28.47.2.01	Cromatos e bicromatos de só- dio	AR	В	LI	-	-	2	-	-	-	1,5	· · ·	+	1,5	Bicromato de sódio
8.49.3.01	Sais e demais compostos orgâ	BR	В	LI	_		37		<u> </u>	-	1		- :	E.	Nitrato de prata
	nicos ou inorgânicos de pra- ta	ME	В	LI	KL	0	-	15	3	-	-	-	-	Е	Nitrato.
8.56.0.01	Carboneto de cálcio			LI			5				1	-	_	E	
<u>.</u>		ME VE		LI	KB -	0		4.0	3	-		0		E	
8.56.0.02	Carboneto de silício (sili- ceto de carbono, carborun-	СН		LI		0	30	-	-	. –	-	-	0	E -	
	dum)	ME	В	ΓI	-	0	-	0	0	- ;	-	0	-	Е	
		PE	В	LI	-	0.	20	-	-	_	0	-	-	Е	
9.02.1.08	Tetracloreto de carbono	AR	В	LI	_	_	65	-	-		1,5	-	-	1,5	
		BR	В	LI	-	-	15	-	-	-	.2.	-	-	Е	
0.02.2.04	Canfeno clorado (toxafeno)	AR	В	LI	_		Ó	-	-	-	0,3	<u>-</u>	0	1,5	
ľ		BR	В	LI	-	-	0	-	-	-	1	-	-	E	la ara ang kamatakan di paga lajakan paggaran panah di akamatan sagara -
		ME	В	LI	-	0.	-	0	0	_	-	0	-	E	<u> </u>
ł		UR	в	LI	-	-	20	_	- 1	-	-	-	-	E	

	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
29.04.1.05	Alcool caprilico (alcool noctilico secundario; 2-octa	AI	R E	LI	-		0	-	-	Na.	0,3	_	_	1,5	
	nol nol	ВІ	₹ B	LI	_	_	5	-	-	-	1	-	-	E	
		ME	В	LI	_	0	-	0	0	-	_	-	-	Е	
29.04.1.06	Alcool cetilico	AR	В	Ľï	_	-	0	-]-	-	0,3	-	-	1,5	
		BR	-}		-	_	5	-		_)	~	-	Е	
29.04.1.07		ME	1-	1-	_	. 0	<u> </u>	0	0	-	-		-	E	
29.04.1.07	Alcool esteárico	AR	 	LI	_	-	1:0		_	-	1,5	_	-	1,5	
29.04.1.10	511 2- 1-4	ME	!	LI	KL	0		5	3	-	_	_	-	E	Estearílico
25.04.1.10	Alcool decilico (1-Decanol)	AR	<u> </u>	LI	_	-	0	-		-	0,3	-		1,5	
29.04.1.12	\$7	BR	<u> </u>	LI		_	5		<u> -</u> _	-	1	_	-	E	
25.04.1.12	Alcool láurico	AR	В	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	1,5	
]	<u> </u>	BR	В	LI		-	5	-	-	-	1.	-	_	E	
1	_	СН		LI	-	. 0	. 30	-	-		-	-	0	-	, ,
į.	•	ME	В	LI	-	0	-	0	0	_	-	0	-	Ę	
		PE	В	LI	-	0	20	-	-		0	-	-	Е	
29.04.1.13	Alcool olēico	AR	В	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	-	-	1,5	
		BR	В	ΓI	-	-	5	-	- [-	1	-	-	E	:
		ME	В	LI	-	0	-	. 0	0	-	-	-	-	E	
L						ļ	:]		1	

1	2	1.	T ₄	5	1	1 -		η	 -		ا	7	-	т	<u> </u>
		3	1	13	6	7	. 8	9	10	111	1.2	13	14	15	16
29.04.1.17	Alcool linalol	PE	В	ĻΙ	КВ	S/06.=	25	-	-	-	1	-	-	Е	
29.13.1.04	Óxido de mesitilo	AF	В	ĽΙ	-	 	2.0	1-	-	-	1,5	† -	-	1,5	
29.14.1.01	Acido formico	AR	В	LI	-	-	10	T-	† -	-	1,5	† -	0	1,5	
,		ME	В	ьī	-	0	-	0	0	1-	-	0	-	E	
29.14.1.02	Formiato de sódio	BR	В	LI	-		22	-	-	-	1	_	-	E	
		ME	В	LI	KL		, 0	0	-	-	-	-	-	E	
· ·		PE	В	LI	-	0	10	-	-	-	0	-	-	Е	
29.14.1.04	Fomiato de cálcio	ME	В	LI	KB	0	•	5	3	-	-	-	-	Е	<u> </u>
		PE	В	LI	-	s/02.=	32	-	-	-	10	-	-	E	
29.14.2.05	Acidos cloroacéticos	AR	В	LI	-	-	90	-	-	-	1,5	-	-	1,5	Acido monocloroacetico
		BR	В	LI	-	-	15	-	-	-	1	•	-	Е	Mono e tricloroacetato de só- dio
29.14.2.07	Acetatos de chumbo (básico y neutro)	BR	В	LI	-	-	5	-	-		1	-	-	E	
29.14.4.02	Estearato de cálcio	AR	В	LI	-	-	90	-		-	1,5	-	-	1,5	
		BR	В	LI	-	-	22		-	-	1	_	-	E	
29.14.4.03	Estearato de magnésio	BR	В	LI		-	30	-	-		1	_	: -	E	
9.14.4.04	Estearato de zinco	BR	В	LΙ	_]	-	22	_	_	<u> </u>	1		_	Е	
29.14.4.05	Estearato de alumínio	BR	В	ш	-	-	22		-	-	1	- 1	-	E	la la companya da la
9.14.4.99	Os demais estearatos	AR	В	LI	-	- 1	80	_	-	-	1,5	-	-	1,5	Monoestearato de glicerila
		BR	В	ĹΙ	-1	- 1	30	-	-1	-	2		_	5	Monoestearato de glicerila

11053

1 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	1.2	13	14	15	16
										_	0			E	
9.14.5.05	2-etilhexoato de estanho (octoato estanhoso)	PE	ВВ			0	20 8,26				10			E	
		PE				0	25				0			E	
9.14.6.05	Metacrilato de metila		ļ			_	0		_		0,3		0	1,5	
29.14.7.01	Acido benzõico	AR PE		ri PT		0	15	-	-	_	0	-	-	E	
9.14.7.99	Perbenzoato de terbutila	PE	В	LI		0	20		-	-	0	-	-	E	
9.15.1.01	Acido oxálico	ME	В	LΙ	-	0	_	0	0	-	-	0	_	Е	
		PE	В	ΓI	_	0	20	-	-	_	0	-	-	E	
	,•	VE	В	LI	-	0	_	-	-				-	Е	
9.16.1.01	Acido láctico	AR	В	L,I		-	5.0	-		_	1,5	-	-	1,5	Concentração não inferior de 85%
		AR	В	ĹΙ	-		90	-	-	-	1,5	-	-	1,5	Concentração inferior a 85%
		BR	В	LI	_	-	30	-	-	_	.2	_		E	
		PE	В	ĽI	_	0	10	-	-		0		-	E	
29.16.1.21	Acido tartárico .	AR	В	ĽĪ		-	3.5	-	-	-	1,5	-	0	1,5	
		BR	В	LI	-	-	5	-	-	-	1		-	Е	
		ME	В	LI		0	-	0	0	-	-	0	-	E	
		PE	В	LI	-	0	1:0	-	-	-	0	-	-	Е	
		VE	В	LI	. KE	Bs.0,05	-	-	1-	_	-		-	Е	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
9.16.1.24	Idicardo donde	AR	В	LΙ	-	-	8.5	-	-	-	1,5	-	-	1,5	
	(cremor tártaro)	ME	В	LΙ	-	. 0	_	0	.0	-	-	0	-	E	
	•	PE	В	LI	-	. oʻ	10	1	-	-	0	-	-	Е	The state of the s
	•	۷E	В	LI	-	Bs.0,20	+	-		-	-		-	Е	
9.16.3.31	Acido citrico	VE	В	LI	KB	Bs.0,1	4	-	_	_		_	-	E	And the second of the second o
9.16.3.01	Acido salicílico	BR	В	LI	-	-	3	-	-	-	1	-		E	
9.16.3.04	Salicilato de metila	BR	В	LI	_	-	13	-	: د ر :	-	1	_		E	
		ŅΕ	В	LI	KL	\$ 0,40	_	40	3.	_	<u> </u>		-	Е	
9.18.0.10	Tetranitropentaeritrita (pen	ME	В	LI	ΚL	0	_	10	3	-	-	-	-	E	Tetranitrato de pentaeritrol
9.28.1.01	Compostos diazóicos	BR	В	LI	1.	-	15	-	-		1	-	-	E	Acido 6-nitro - 1-diano-2-naf- tol-4-sulfônico
u.		PE	В	LI	-	s/09.=	20	-	-	<u>-</u>	10	_	-	E	Acido-6-nitro-1-diano-2-naf- tol-4-sulfônico
29.31.1.03	Amilxantato de potássio	BR	В	LI	-	-	5	-	-	-	1	-	-	Е	
		ME	В	ΓÏ	KL	\$ 1.=	-	25	3	-	-	-		E.	
29.31.1.04		BR	В	LI			5			-	1		-	E	
		ME	В	LI.	KL	\$ 1.=	-	25	3		<u> -</u>	1-	-	E.	
29.31.1.05		BR		LI			5	<u> -</u>	-		1-	<u> </u>	-	E	
		ME	В	LI.	KL	\$ 1.=		25	3.	-	-	-		E	*
29.32.0.99	Os demais compostos organoar seniados	СН	В	LI	-	0	50		-	_	-	-	-	-	Acido arsenilico 98,5% (ácido paraamino bencen - arsénico

1	2	[:	3	4	5	6	7	8	9	1	10	11	112	T .		<u> </u>	
29.35.9.0	Purfural (furfurol)	E	R	В	LI	-	1-	5	十				+-	1	3 1	$\frac{1}{1}$	5 16
		c	Н	В	LI	KL	0\$20.=		+	\dashv	_	••	1			E	Pidestilado
29.40.0.9	9 As demais enzimas	A	R	В	LI	_	1	10	_				<u> -</u>	-	- (
• .											-	-	1,5	-		1,5	nientes de microorganismos tandardizados até uma ativi
	•	BI	₹E	1	LI		-	1.0	-	1	-	-	2	_	 -	E	- Para rins detergentes
		ME	В	1	I.	KL	\$ 1.=	-	15		3			. 0	+-	E	Enzima proteolítica para us detergentes
.02.0.01	Nitrato de sódio		L	1	4					· :						E	Preparação de enzima proteo tica obtida por fermentação submersa do "barriamentação"
-	-	BR ME	<u> </u>		4	4	-	0	_			-	1		†-	E	submersa de "bassilus subtil Salitre sódico
.05.1.01		(sa BR	B	L	- -	-	0	-	0	- 0	\perp	- [-		-	E	200100
		ME	-	-			-	0	-		_		1	-	-	E	
.01.0.01	Extrato de acácia		В	LI	+		0	_	7	0	-		-	<u> </u>	-	Е	
		PE	В	LI	-	十	0			3.	+-				-	Е	Negra
.01.0.02	Extrato de quebracho	AR	В	LI	-	十		60		-			0		-	E	AGROPECUÁRIO
1	·	BR I	В	ĹI	-	1	-	0		-	+		, 5	_	.0	1,5	,
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ME E	3	LI	-	1	0	-	0	0	 -			0	_	E ·	AGROPECUÁRIO
02.1.02	Tanino de quebracho	СНВ	1	ρī	_	+		5			_		_				
1			+	\dashv		_				_	_	-		-	-	-	
L		VE B	I	I	-	Bs.	0,50 -	-	- [-	-	-	1	_	_	E	

. 1	2		3	4	5	1	. 7	8	9	1	<u>. T</u>	11	12	13	1	T.	
32:03.1.0	I Tanantes orgânico Cos sem misturar	s, sintét	i-V	В	LI	КВ	Bs.0,00	-	1-	+	+	_		13	14	15	1.0
32.03.1.0	2 Tanantes orgânico dos com produtos turais	s, mistura tanantes i	a – VE	В	LI	КВ	3S.000 5	-	1-	+	-	_		_	-	E	
32.07.9.0	- carars		4	В	LI		_	: 5	 	+	_	_				E	
32.07.9.04	Pigmentos à base do	de ZINCO				- 1			<u> </u>	1			1		-	E	Litopone
32.07.9.05	Pigmentos à base d		1 1		- 1	_	0	0	_	L		-	-	-	-	:	Pigmentos à base de ferroc netos
•	tos de cromo	- compos-	11	_	1	_	0	5					-	-	-	-	Pigmentos amarelos cromos. Pigmentos verdes cromo
			СН	В		-	0	0	-	-			-	-	-	-	Pigmentos amarelos cromo: primrose, limão, médio e es curo. Pigmentos verdes cromos:cla médio e escuro. Pigmentos larania
07.9.06	Pigmentos à base de	COMPOS											1				ro e médio. Pigmentos à base de cromito de zinco. Pigmentos à base de cromato de chumbo
	tos de cádmio Ultramarinas		СН В	\perp	1_	1	0]	1.5	-	-	_]:		- -	1	-	Pigmento vermelho, laranja e
1		+	ARB	-	_	1_	- 0			-	~	0,:	3.	- (1	5	amarelo, à base de cádmio
1		1	МЕ В	LI	_	L	0 –		0	0	_	-		, -			
			PE B	LI	-		0 2	5 -	-	-	<u>-</u>	0	 	. -	E	+	
L					:			-									

					•										
1.	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1.3	14	15	16
33.01.1.03	óleo essencial de cabreúva	AR	В	LI	<u> </u>	-	1.0	1	-	_	1,5		-	1,5	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		BR	В	ΓI	<u> </u>		26	-	-	-	1	-	-	E	
		СН	В	LI	L	0	20	-		-	-	1	0	1	AGROPECUÁRIO
		ME	В	LI	KB	0	-	20	3	- ;	-	0	1	E	
33.01.1.05	Óleo essencial de cedro	AR	В	п	_		0	_	_	-	0-, 3	744	-	1,9	
		BR	В	LI	_	-	25	_	-	-	1	-	-	Е	
		СН	В	LI	<u> </u> -	0	20	-	-		-	_	0	-	AGROPECUÁRIO
		ME		LI	KL	0	-	20	3	-		0	-	É	
33.01.1.06	Öleo essencial de citronela	BR	В	LI	Ŀ	-	26	-	-	-	1	-	-	E	
	:	СН	В	LI	_	0	20	-	-	-	-	-	0	-	AGROPECUÁRIO
	: :	ME	,,,,,,	LI		0	-	0	0	-	_	0	-	E	
33.01.1.07	Oleo essencial de cravo	AR		LI	_	-	0	-		-	0,3	_	-	1,5	
	• ,	BR	В	LÏ	_	-	25	-	-	-	1		-	Е	
	-	СН		LI		0	20		-	-	-	_	, Ó	-	AGROPECUÁRIO
		ME	В	ΓI	KL	0	-	20	3	-	-	0	-	E	
33.01.1.08	Óleo essencial de eucalipto	BR	В	LI	_	-	14	-	-	-	1	-	-	Е	
		ME	В	LI	-	0	-	0	0	-	-	0	-	Е	
	•			-		<u> </u>			,						
. 1		PE	В	LI	KL	s/070.=	80	-	-		-	-	-	E	
						1									

1.	2	3	4	٠5	6	7 .	8	.9	10	11	12	1.3	14	15	16
33.01.1.09	Óleo essencial de lemon grass	BR	В	ΓĪ	_	. -	20	-	-	-	1.	-	-	Е	
		СН	B	LI	-	-	15	-	-	-	-	-	0	-	AGROPECUÁRIO
	- -	ME	В	LI	КВ	0.	4	20	3	-	-	0	-	E	
		PΕ	В	LI	KN	s/070.=	80	-	_	-	-	-	-	E	
33.01.1.10	Oleo essencial de limão	BŖ	В	LI	-	-	20	_			1	-	-	E	
	:	СН	В	ΓI	-	0	20	-	_	_	-	-	0	_	AGROPECUÁRIO
33.01.1.11	Óleo essencial de menta	BR	В	LI	-	-	30		-	-	1	-	-	Е	
	: '	СН	В	LI	-	0	20	-	-	-	-	_	0	_	AGROPECUÁRIO
,		ME	В	LI	KL	0 .		4	3.	=	_	0	_	E	Arvenia
	· 	ME	·	LI	KL	0	-	2	3	-	-	0.	_	E	Piperita crua
33,01.1.12	Óleo essencial de pau-rosa	AR	-	ĽΙ	/	-	0	;-	-	<u>-</u>	0,3	_	_	1,5	
		BR		LI	-	-	26	-	- :	_	1	-		E	
•		СН	В	LI	-	0	0	-	-	-	-	_	0	_	AGROPECUÁRIO
	,	ME	В	LI	KB	0		10	3		-	-	-	E	
		UR	В	ΓI	-	-	0	-	-	-	0	-	-	E	
33.01.1.14	Óleo essencial de sassafrás	AR	В	LI	-	-	0	_	, -		0,3	_	-	1,5	
		BR	В	Lİ	-	-	26	ŀ	1		1	-	-	Е	
		СН	В	LI	-	0	20	-	-	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	-	1.	0	-	AGROPECUÁRIO
		ME	В	LI	кв	0	-	20	3	_	-	0	- :	Ε	,

1	2	7	7.	- T	Ť-				-4	a Agraman and			-		
b		3	4	5	6	7	-8	9	10	11	12	13	14	15	16
33.01.1.15	óleo essencial de cidra; de toronja; de tangerina	-	RВ		-	-	70	_	_	-	1,5	-	-	1,5	De cidra
		-	В	1-		0	20	<u> </u>	-	-	-	-	0	T -	AGROPECUÁRIO
	The state of the s	.MI	В	LI	KL	\$ 70.=		50	3	-	-	10	-	E	De cidra
35.01.1.01	Caseinas	BI	В	LI		-	5	-	T -	-	1	-	-	E	
		ME	В	LI	-	0	-	0	0	-	-	-	_	E	
35.03.1.01		_	В	ı	i	0	8	-	-	-	0	-	_	Е	
38.01.0.01	Grafita artificial e grafita coloidal, exceto a que se	AR	В	LI	-	-	15	-	-		1,3	-	_	1,5	
	apresente em suspensão oleo-	ME	В	LI	кв	0	-	15	3	-	-	0		Е	
38.03.9.02	Terras de Fuller ativadas	BR	В	LI	-	- .	1.2	-	-	_	2	- 1		E	
		ME	В	LI	KB	\$0,40	-	12	3	_		0	<u> </u>	Е	
38.07.0.01	Essência de terebintina (aguarrás)	AR	В	LI	-	-	0	-	-	-	0,3	_		1,5	
	(aguarras)	BR	В	GI	-	-	5	-	-	-	1	_	_	E	
		СН	В	LI	-	0	1.0	- 1	_				0		
1		ME	В	ıΙ	кв	0		6	3			0		E	
38.07.0.03	Óleo de pinho	-	-	_	_										
30.07.0.03	oreo de pinno	AR	ВП	I			0	-		-	0,3	-		1,5	
		BR	ВП	, <u>ı</u> [-	.	-	5	-		-	1	-	-	E	
		ME	ВІ	I	ЗВ	0	-	6	3	-	-	0	-	E	
		VE	B. L	IK	в В	.0,20	-	-	-	-	-1	-	-	E	
L					1	1					ŀ				

1	2	3	T	4	5	_		1	7	1	_		<u> </u>	T	T		
		+	+	+	4	6	7	8	9	10) 1	1	12	1.3	14_	1.5	16
38.08.1.01	Colofônias	A	R	ВL	I	-	-	0	-	1.	•	-	0,3	_	0	1,5	
,		В	R I	3 L	I	- [-	5	T -	1		-	1	_	-	Е	
		CI	1 E	3 L.	ιT	_	0	40	1_	1	1		_		0	_	
	•	М	E	3 L.	I K	L	:0		10	3	+			0	_	E	
	<u> </u>	UI	₹ B	LI	1-	1		0		+-	-	+	0	_	_		
8.11.2.99	Fungicida à base de benzo-	AF	E	3 L1	: -	+		50	-	+-	+-	_	1,5	_		Е	
	tiazol 2-mercapto de sódio e dimetilamida de ácidos	PE	В	LI	1	+	0	1.0	-	╀╴	-		0			1,5 E	
8.11.3.99	gordurosos de oleo de bogol	1	L	L	\perp	1			<u> </u>	1					_	E	
3.12.3.33	Os demais inseticidas apre- sentados em recipientes pa- ra a venda a varejo	СН	B	LI	KE	3 \$	1,80	130	-	-	-		- [-	0	-	Espirais contra insetos, a ba se de piretro
8.14.0.01	Fluido etilico	AR	В	LI	-	1	-	0	_	-	-		0,3	-	0	1,5	
		СН	В	LI	-		0	60	_	-	-	1	-	-	0	-	
3.19.0.02	Acido naftênicos	AR	В	LI	_	1	-	0				+					¢1
		BR	-			+	\dashv		 ;			+).,.3	-	0 .	1,5	
		БК	В.	1.1	_	1		5	<u>-</u>	_		1	1	-		E	
		ME	В	LI	-	()	-	.0.	.00	-		-	0	-	E	
	1	UR	В	ΓI	-	-		2	-	-	-	1	0	-		Е	
		-			:		1	1			:					1	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
39.01.1.01		AR	В	LI		-	0		-		0,3	-		1,5	Resinas de anacardo
	deído e outros, líquidos ou pastosos, inclusive emulsões, dispersões ou soluções	BR	В	LI		-	50		-		.2	1	-	E	Resinas de anacardo
39.01.1.06	Poliuretanos e superpoliure- tanos, líquidos ou pastosos, inclusive emulsões, disper- sões ou soluções	СН	В	LI	кв	0\$0 175	8	-	_	-	-	-	-	-	Poliuretanos e superpoliureta nos: em pasta sem corantes e pigmentos, em solução: soment aqueles que forçosamente dever apresentar-se nesta forma
39.01.2.01	Fenoplasticos (fenolformaldei	AR	В	LI	-	_	0	-	-	-	0,3	-	-	1,5	Resinas de anacardo
39.01.2.01	dos e outros) em po, grânu- los, escamas, pedaços irregu			LI	-		50		-	_	2	-	-	Е	Resinas de anacardo
	lares, blocos, massas não coe rentes e formas semelhantes, inclusive refugos e residuos	ME		<u> </u>	KL	0	-	5	3	, -	-	0	-	E	Resinas de anacardo modifica- das por fenoplastos
39,01.2.06		СН	В	LI	кв	o\$0,175	8		_	-	-		-	-	Poliuretanos e superpoliureta nos em pós, grânulos, escamas e grumos
39.03.2.01	Celofane (películas, lâminas ou folhas)	UR	В	LI	-	-	0	-	_	-	0	-	-	E	
39.03.4.06	Carboximetil celulose	BR	В	LI	-	_	-0	-	-	-	1	-	-	E	
\$.03.11.03		ME	В	LI	KL	0		6	3	-	-	0	-	Е	
20.56.7.03	Acido algínico, seus ésteres	AR	В	LI	+		0	-	 -	-	0,3	-	1-	1,5	Alginato de sódio
39,06,1.01	e seus sais	-	В	LI	-	-	5	-	-	-,	1	1-	-	E	Alginato de sódio
	• •	ME	В	LI	KL	0	_	10	3.	-	-	0]-	Е	Alginato de sódio

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	1,2	13	14	15	
56.01.2.01	Raion viscosa (fibra curta). (staple)	PE	В	ri	-	0	5		-	-	0		-	E	Preparados ou sem preparar qu não alcancem o estado de fios ou fiatura
56.02.2.02	Raion acetato, mechas para cigarros (filtros tow)	Сн	В	LI	-	0	15	-	-	-	-	-	0	-	Mechas de acetato de celulose para fabricar filtros para ci garros
•	•	ME	В	LI	KB	\$ 0,20	-	3	3	-	-	0	-	Е	
		PE	В	LI	-	0	20	-		_	0	-	-	Е	
79.03.9.01	Pó de zinco	AR	В	LÏ	-	-	0	-	-	_	0,3	-	0	1,5	Teor minimo: 94%
		СН	В	LI	-	0	20	-	-	-	-	-	0	-	Com mínimo de 94% de zinco li
		ME	В		кв	0	-	30	3	-	- 1	0	-	Е	
		VE	ВІ	I.	KB E	35.0,001	-	-	-	-	-	-	-	E	
L	<u></u>							1			. [1	1	

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS PELO CHILE AO URUGUAI

	•							_	G	RAVAME	SAI	MPOR						<u> </u>
	•	PROI	OTU						DIRE	ITOS A	DUANE	ros	OUTE	OS DI	E EFEIT LENTES	os	ARES	OBSERVAÇÕES
						g			,	AD V	ALORE	.1		AD V	ALOREM		CONSULARES	02024414000
NABALALO					DA FC	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	ESPECÍFICOS	S/CIF	S/AFOR.		ESPECIFICOS	s/cir	S/AFOR. OU AVAL.	DEPÓSITO PRÉVIO	MOLLIMENTOS CO	
1			2		3	4	5	6	7	8	9	10		8	*	*		
32.07.	9 . 00	Tarania				 				·		10	11	12	13	14	15	16
	3.33	Laranja e dênio	vermelho	molib-	СН	В	LI	-	. -	20	-	-	-	-	-		-	Pigmento vermelho molibdo nio
		•		-														
			٠.		-													
./			•														-	
													,					
				•							· .							
			~										ľ					• • • • • • • • • • • • • • • • • • •

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS PELO MÉXICO AO URUGUAI

			Γ				GRAV	/AMES	A II	MPORTA	ÇÃO				
. 22 * * * *	•					DIREI'	ros adu	JANEIF	os	OUTR E	OS DE QUIVA	EFEIT LENTES	os	ŒS	ODGFDYY GÖRG
	PRODUTO			.,			AD VAI	LOREM	်		AD V	ALOREM		CONSULARES	OBSERVAÇÕES
NABALALC		PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	ESPECTFICOS	s/cif	S/AFOR. OU AVAL.	ADICIONAIS	ESPECÍFICOS	% S/CIF	S/AFOR. OU AVAL.	DEPOSITO PRÉVIO	ENDITIMENTOS CON	
		ļ	ļ	-	·		<i>₹</i>	용	do do				 	-	7.5
1	2	3.	4	5	.6	7'	8	9	1.0	11	12	13	14	15	16
28.30.1.03	Cloreto de cálcio sólido	ME	В	LI	KB	0	-	7	3	-	- :	0	-	E	Sólido
		ME	B	LI	кв	0	-	7	3	-	-	0	-	Е	Em escamas ou perdigões
28.38.1.06	Sulfato de alumínio, 17/18% técnico	ME	В	LI	KВ	-	:	20	3	1	-	0	-	Е	
28.42.1.04	Carbonato de cálcio preci- pitado	ME	В	LI	кв	0	-	40	3	-	z	0	-	Е	
32.07.9.99	Laranja e vermelho molibdê- nio	ме	В	LI	KB	0		30	3	-	-	. 0	-	Е	
						. : : .									
.51												;			
	: : 											:			

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS PELO PERU AO URUGUAI

		_					*												`
1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						GR	AVAMES	Ā	IMPORT								•
		220110					DIRE	ITOS A	DUANE	ros	OUT	ROS I QUIV <i>I</i>	E EFE	TOS	ARES				
		PRODUTO		þ	GAL			AD VA	LOREM	S		AD V	LOREM		CONSULARES		OBSI	ervações	
	NABALALC '		PAÍS	TRATAMENT	REGIME LEGAL	UNIDADE	ESPECIFICOS	s/cif	s/aror. ou avar.	ADICIONAIS	ESPECÍFICOS	S/CIF	s/aror. ou avar.	DEPÓSITO PRÉVIO	EMDLUMENTOS (•		
							ESP		හ O දී	*	ES	ૠ	8	8	EMC				
-	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		16		
2	8.42.1.04	Carbonato de cálcio preci- pitado	PE	В	LI	кв	s/0. 0,50	30	-	-	-	1,5	_	-	E		·		
				-															
1.																			
'										,									
		· •											. : •			<i>i</i> :			
	,	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •									Ī	-	· ·						*
												:						. .	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					,											•	
											:								

ANEXO II

QUALIFICAÇÃO, DECLARAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DAS MERCADORIAS

<u>CAPÍTULO</u> <u>I</u> Qualificação de origem

PRIMEIRO - Serão considerados originários dos países

signatários:

- a) Os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração se utilizem exclusivamente materiais originários dos países signatários do presente Acordo;
- b) Os produtos compreendidos nos capítulos ou posições da Nomenclatura Aduaneira da Associação que se identificam no Anexo III deste Acordo, pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios;
- c) Os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos países signatários do presente Acordo quando resultantes de um processo de transformação realizado no território de algum deles, que lhes confira uma nova individualidade, ca racterizada pelo fato de estarem classificados nas Nomenclaturas aduaneiras nacionais ou da Associação em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos de simples fracionamento, acondicionamento e outras operações semelhantes;
- d) Os produtos que cumpram com os requisitos estabele cidos no Anexo IV deste Acordo.

SEGUNDO - Os países signatários poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem para a qualificação dos produtos negociados.

Os requisitos específicos de origem prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação estabelecidos no artigo primeiro.

TERCEIRO - Os países signatários poderão acordar requisitos específicos de origem naqueles produtos que assim o requeiram com a finalidade de adequá-los a suas estruturas produtivas e aqueles compromissos assumidos com outros países da região em relação com o setor industrial.

QUARTO - Na determinação dos requisitos de origem a que se refere o artigo segundo, bem como na revisão dos já estabelecidos, os países signatários tomarão como base, individual ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Materiais empregados na produção:
 - Matérias-primas:
 - a) Matéria-prima preponderante ou que confirá ao produto sua característica essencial; e
 - b) Matérias-primas principais.
- II. Processo de transformação ou elaboração realizado.
- III. Proporção máxima de valor dos materiais importados de países não signatários em relação com o valor to tal do produto, resultante do procedimento de valo rização acordado em cada caso. Ao aplicar-se este procedimento serão considerados também originários dos países signatários a energia e o combustí vel utilizados no processo de produção, assim como a depreciação e a manutenção das instalações e equipamentos.

IV. Outros critérios sobre base percentual.

QUARTO - A determinação e revisão dos requisitos de origem poderão realizar-se a pedido de parte. Para tais efeitos, o o país signatário que apresentar seu pedido deverá propor e fundamentar os requisitos específicos aplicáveis - segundo sua opinião - ao produto ou produtos de que se trate.

QUINTO - Para os efeitos do cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo, as matérias-primas originárias do território de um dos países signatários incorporadas por outro dos países signatários à elaboração de determinado produto serão consideradas originárias do território deste último.

SEXTO - O critério de máxima utilização de insumos (materiais) de países signatários não poderá ser utilizado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais dos referidos países signatários quando, a juízo dos mesmos, estes não cumpram com as condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço.

SETIMO - Não são originários dos países signatários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um país signatário, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nesses processos utilizem exclusivamente materiais não originários dos países signatários e consistam somente em fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes.

OITAVO - Entender-se-á que a expressão "materiais"com preende as matérias-primas e os produtos intermediários utilizados na elaboração das mercadorias incluídas no presente Acordo.

CAPÍTULO II Declaração e certificação

NONO - Para que a importação das mercadorias incluídas no presente Acordo possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si pelos países signatários na documentação correspondente às exportações dos mencionados produtos deverá constar uma declaração que acredite o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no capítulo an terior.

DEZ - A declaração a que se refere o artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria, certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe ha bilitada do país signatário exportador com personalidade jurídica, que funcione com autorização legal.

ONZE - Em qualquer caso se utilizará o formulário-padrão desenhado de conformidade com as disposições do Tratado de Montevidéu, subscrito em 18 de fevereiro de 1960 sobre a matéria, até a entrada em vigor de outro formulário aprovado pela ALADI.

DOZE - Cada país signatário comunicará aos demais países a relação das entidades e repartições autorizadas a expedir a certificação a que se refere o artigo dez.

Ao credenciar entidades de classe, os países signata rios procurarão que se trate de organismos preexistentes à entrada em vigor deste Acordo e atuem com jurisdição nacional, podendo dele gar atribuições a outras entidades regionais ou locais, quando necessário, mas conservando sua responsabilidade pela veracidade dos certificados que forem expedidos.

TREZE - Quando um país signatário julgar que uma en tidade ou repartição autorizada está violando as normas ou requisitos de origem vigentes, comunicará o fato ao país signatário exportador.

OLINE PEN	A 23 ITIN 1083	DIÁRIO OI	FICIAL	Carried No. of the Confession	SEÇÃO I	1106
QUINTA-FEIR	A, 25 JUIN 1705	NOTIFICATION OF A PARTY OF THE	Control of the Contro			معدد المعارد
ovacão e se rei	aso não sejam tomadas medidas para d terem as violações, o país signatár	corrigir esta s <u>i</u> io que se consi-	15.04.2.92	Oleos refinados de pei xe (incluindo os winto rizados)	Peixe dos países s	
orar afetado. I	nediante prévia comunicação ao outro Ses pertinentes, terá o direito, dep	pals, acompanna	15.05.0.02	Lanolina (gordura de lã purificada)	Lã dos paises sign	
idos minze di	es da data de comunicação, de não ac	eitar para suas	15.07.1.14	Öleo de babaçu em bru- to	Babaçu dos países	
importações os d tidade.	pertificados de origem expedidos pel	a Menoron via en	15.07.1.17 15.10.1.02	Óleo de tungue em bruto Oleina (ácido oléico	Tungue dos países Gorduras e óleos o	los países
	QUATORZE – O estabelecido nos artig	os anteriores não	15.10.3.01	bruto) Alcool etílico	signatários Gorduras e óleos signatários	dos países
exclui a aplica	ção das disposições em vigor para qu es aos vistos consulares.	aldied bars stand	15.10.3.02	Alcool esteárico	Gorduras e óleos signatários	dos países
Carroy woman			15.10.3.03	Alcool laurico	Gorduras e óleos signatários	dos paises
	CAPÍTULO III		15.10.3.04	Alcool oléico	Gorduras e óleos signatários	dos países
	Comprovação	·	27.13.1.01	Parafina	Processo a partir leo cru	
	QUINZĒ — Em caso de dūvida sobre a	autenticidade das	28.01.2.01	Cloro	Cloreto de sódio signatários	•
	u presunção de descumprimento dos re	equisitos de ori-	28.01.4.01	Iodo em bruto	Minérios e alga dos países signat	arios
gem estabeleció	los no presente Anexo, o país signativos de importação do produto de	que se trate, mas	28.01.4.02	Todo sublimado	Minérios e algas dos países signa	marinhas,
poderá, além de tar as medidas	e solicitar as provas adicionais cor que considere necessárias para gara	respondences,	28.25.0.01	Bióxido de titânio	Processo a partir d diferentes dos incli posição 28.25 da No da Associação	uidos na
fiscal.	DEZESSEIS - As provas adicionais q	ue forem requeridas	2828.3.07	óxido e hidróxidos	da Associação Cobre dos países si	gnatários
quando se prod	ituações mencionadas no art	igo anterior pode	28.29.1.04	de cobre Flucreto de sódio	Acido fluoridrico d signatários	os países
	cionadas pelo produtor, através da a , a qual enviará as informações deco	TTELLECO CONT	28.38.1.01	Sulfațo de sódio	Minério dos países	signatā-
cações que rea	, a quar enviara us informações terão carát	er confidencial.	28.38.1.10	Sulfato de cobre	Cobre dos países si	gnatārios
	madehidas as provas adicioi	nais a que se refe-	29.0208	Tetracloreto de car	Sulfeto de carbono dos países signatás	1105
c parágrafo	o país signatário importa	ador devera pronun-	29.14.7.01	Acido benzóico	Tolueno dos países	signatári
ciar-se sobre	as mesmas em um prazo não superior a	ı noventa dias, con	29,1401	- Acido láctico	Féculas ou açúcare sulfúrico, dos pai	s a ácido ses sign <u>a</u>
tados a partir	da data de seu recebimento. ANEXO III				tários Açücares, ácido sulf	ūri₀co e
	PRODUTOS CONSIDERADOS ORIGINÁRIOS		29.16.1.31	Acido cítrico	ácido cloridrico, signatários	dos parses
	SIMPLES FATO DE SEREM PRODUZIDOS I RITÓRIO DOS PAÍSES SIGNATÁRIO	O TER- S	29.16.3.04	Salicilato de met <u>i</u> la	Acido salicílico d signatários	
	(Anexo II, artigo primeiro, letr		29.40.0.99	"Ex" - Tripsina	Glândulas e sulfat dos países signatã	rios
	(Anexo II, artigo primerio, reci	2 21 /	29,40.0,99	"Ex" - Hialuronidasa	Glândulas e sulfat dos países signatá	rios
			31.02.0.01	Nitrato de sódio	Minério dos países	signatar:
	the state of the s		31.05.1.01	Nitrato sídico- potássico (salitre)	Minério dos países	
Código numérico	pescriçã	o do produto	32,01.0.01	"Ex" - Extrato de acácia negra	Acácia negra dos I tários	
12.07.0.08	Piretro (pelitre)		32.01.0.02	Extrato tanante de quebracho	Quebraco dos paíse rios	
15.15.1.02 15.16.0.01	Cera de abelhas, branqueada, refi Candelila	nada ou cororraa	33.01.1.03	Óleo essencial de cabreúva	Cabreúva dos paíse rios	
15.16.0.02	Cera de carnaúba Sal comum	•	33.01.1.05	Óleo essencial de cedro	Cedro dos países	
25.01.0.01 25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritir	ua)	33.01.1.06	Oleo essencial de citronela	Gitronela dos país	
25.30.0.05 25.31.0.01	Boratos de sódio (bórax natural) Espatoflúor (fluorira)		33.01.1.07	óleo essencial de cravo	Vegetal dos paíse	o ordiidigi
	ANTIVO TU		33.01.1.08	Óleo essencial de euc lipto	a Eucalipto dos pa	aíses sign
	ANEXO IV REOUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEI	1	33,01.1.09	fipto fleo essencial de le mon grass	 Vegetal dos paí: rios 	
	REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGES (Anexo II, artigo primeiro, letra		33.01.1.10	Oleo essencial de li-		
			33.01.1.11	Oleo essencial de menta	rios	
			33.01.1.12	óleo essencial de pau rosa	rios	
Código numérico	Produto Requi	sito específico	33.01.1.14	óleo essencial de sas safrás	tarios	
13.03.3.01	Agar-agar (cola, musgo Algas ma ou gelatina do Japão, natários	rinhas dos paísessig	33.01.1.15	Oleo essencial de ci- dra, toronja e tange- rina	- rios	
	ou gelatina do dapao, industrio gelose) Alone de peixe em bru- Peixe do	•	38.07.0.01	Essência de terebint	Coniferas dos p	aíses sigr

38.07.0.03 Oleo de pinho

Coniferas dos países signa-

38.08.1.01

Colofônias

Coniferas dos países signa-

tários

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Rodolfo C. Santos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Claudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González González

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martinez Le Clainche

Pelo Governo da República do Peru:

Luis Macchiavello Amoro:

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Juan José Real

Pelo Governo da República da Venezuela:

Moritz Eiris Villegas

Decreto nº 88.434, de 21 de junho de 1983

Regulamenta, para os representantes judiciais da União, o disposto no ar tigo 59 da Lei nº 6.825, de 22 de se tembro de 1980, que estabelece nor mas para maior celeridade dos feitos no Tribunal Federal de Recursos e na Justica Federal de Primeira Instância.

O Presidente de República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA

Art. 19 As condições a serem observadas pelos representantes judiciais da União nas transações a que se refere o caput do artigo 59 da Lei n9 6.825, de 22 de setembro de 1980, nas causas em que a União Federal for interessada na qualidade de autora, ré, assistente ou opoente, serão estabelecidas pelo Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. As transações previstas no parágrafo único do dispositivo legal de que trata este artigo, nas causas em que a União Federal for interessada, serão autorizadas pelo Procurador-Geral da República.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1983; 1629 da Independên cia e 959 da República.

JOÃO FIGUEIREDO Ibrahim Abi-Ackel

Decreto n.º 88.435 de 22 de junho de 19.83

Aprova o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

O Presidente da República,

no uso da atribuição que The confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o artigo 78, item III, do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, com a redação dada pelo Decreto nº 83.146, de 07 de fevereiro de 1979,

DECRETA:

Art 1º - Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Aeronáutica.

Art 2º - Este Decreto entrará em vi gor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 77.480, de 2 de abril de 1976, e demais disposições em contrário.

Brasilia-DF, 22 de junho de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

> JOÃO FIGUEIREDO Délio Jardim de Mattos

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONAUTICA REG/SEFA

PRIMEIRA PARTE Disposições Preliminares

CAPITULO I

Finalidade e Subordinação

Art 1º - A Secretaria de Economía e Finanças da Aeronáutica (SEFA) a que se refere o Decreto nº 75.354, de 05 de fevereiro de 1975, criada com a denominação de Secretaria-Geral da Aeronáutica, nos termos do Decreto nº 71.245, de 13 de outubro de 1972, é o Órgão de Direção Geral que tem por finalidade superintender, no âmbito do Ministério da Aeronáutica, os Sistemas de Administração Financeira, de Contabilidade e de Auditoria, bem como desempenhar as funções de coordenação e controle das operações econômicas, financeiras, patrimoniais e contábeis dos recursos alocados no Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único - A SEFA integra, como Órgão Central, os Sistemas de Administração Financeira, de Contabilidade e de Auditoria do Ministério da Aeronáutica, e, como Órgão Setorial, os Sistemas correspondentes da Administração Federal.

Art 2° - A SEFA é diretamente subor dinada ao Ministro da Aeronáutica.

Art 3º - A SEFA tem sede em Brasilia,

Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Atribuições Gerais

Art 49 - Compete a SEFA:

l - o desempenho das funções de orientação, coordenação e controle das operações econômicas, financeiras, patrimoniais e con tábeis dos recursos alocados ao Ministério da Aeronáutica;